



DECRETO N.º 177/2025

DATA: 30/04/2025

SÚMULA: Cria a Comissão de Organização, coordenação, revisão, acompanhamento, fiscalização, execução, arrecadação, vendas de espaços, inclusive pela definição das atrações artísticas da 18ª Festa do Pinhão a ser realizada nos dias 09, 10 e 11 de maio do ano de 2025 no Município de Pinhão/PR, e dá outras providências.

Considerando a realização da 18ª Festa do Pinhão neste Município, torna-se indispensável à constituição de grupo de trabalho responsável pela organização, coordenação, revisão, acompanhamento, fiscalização, execução, arrecadação, vendas de espaços, inclusive pela definição das atrações artísticas;

Considerando que a constituição de grupo especial de trabalho contribuirá para que as Secretarias Municipais possam adotar todas as providências necessárias, em todas as áreas de atuação, seja na fiscalização, limpeza urbana, segurança, saúde, entretenimento, etc., dando celeridade ao processo de preparação e realização no Município;

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto cria a Comissão de Organização, coordenação, revisão, acompanhamento, fiscalização, execução, arrecadação, vendas de espaços, inclusive pela definição das atrações artísticas da 18ª Festa do Pinhão a ser realizada nos dias 09, 10 e 11 de maio do ano de 2025 no Município de Pinhão/PR, e dá outras providências.

Art. 2º. Para execução dos trabalhos a Comissão de Organização, coordenação, revisão, acompanhamento, fiscalização, execução, arrecadação, vendas de espaços, inclusive pela definição das atrações artísticas da 18ª Festa do Pinhão a ser realizada nos dias 09, 10 e 11 de maio do ano de 2025 no Município de Pinhão/PR, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Planejar a programação do evento;
- II** – Planejar e executar todo o sistema de organização da festa, promoção, arrecadação, divulgação e comunicação do evento;
- III** – Regulamentar o uso e disposição dos espaços dos expositores, praça de alimentação, parque de diversões e área para os shows;



IV – Organizar as equipes de trabalho responsáveis pelos eventos constantes na programação, podendo para tanto convidar pessoas alheias à Comissão;

V – Manter a área de exposição em condições de funcionamento com segurança;

VI – Supervisionar todo o processo de instalação e operação do Evento;

VII – Embargar, retirar ou suspender toda e qualquer divulgação, exposição ou promoção de produtos e serviços em desconformidade com os objetivos do Evento;

VIII – Fiscalizar o cumprimento do regulamento acerca dos atrativos e das atividades a serem desempenhadas, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, e disponibilizando aos interessados;

IX – Providenciar a limpeza das áreas comuns;

X – Providenciar a segurança nas áreas comuns durante o Evento;

XI – Gerenciamento e fiscalização da aplicação dos recursos empregados na festa, observando ainda, todos os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021;

XII - realizar estudos para elaboração do termo de referência e edital da licitação;

XIII - realizar estudo do valor mínimo de oferta da licitação;

XIV - auxiliar na análise de documentos apresentados na licitação;

XV - auxiliar, acompanhar e monitorar a execução da licitação, bem como do contrato/termo de compromisso firmado e sua respectiva fiscalização.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Organização, coordenação, revisão, acompanhamento, fiscalização, execução, arrecadação, vendas de espaços, inclusive pela definição das atrações artísticas da Festa do Pinhão a ser realizada no ano de 2025 no Município de Pinhão/PR:

Presidente: Marildo Faustino Rodrigues;

Vice Presidente: Valdecir Biasebetti;

Coordenação: Paulo Vitor A. de Oliveira, Nerusa Barbieri;

Distrital e Documental: Paulo Vitor A. de Oliveira, Enealtino Prestes Junior e Thaisa Vargas de Oliveira;

Executivo: Thaisa Vargas de Oliveira;

Jurídico: Waldir Figueiredo Reccanello;



Sant'anna;

Oliveira;

Nelson Damazio Neto, Enilson Maciel e Valdir José da Silva;

Belém Barbosa dos Santos;

Santos;

Geneci Gonçalves de França;

Barbieri e Selenita do Belém Barbosa dos Santos;

Art. 4º. À Comissão ora designada caberá a responsabilidade da organização da, promoção, gerenciamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos empregados na festa, observando todos os preceitos legais aplicáveis.

Art. 5º. A Comissão Organizadora poderá instituir regulamento acerca dos atrativos e das atividades a serem desempenhadas, bem como decidir sobre todas as matérias que envolvem a organização do evento.

Art. 6º. Aos membros da Comissão compete amplos poderes para tomar todas as decisões necessárias ao bom funcionamento da 18ª Festa do Pinhão/PR, bem como regras de prestação de contas que se façam necessárias.

Art. 7º. Os serviços prestados pela Comissão ora designados serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Financeiro: Cleverson Muhlstedt dos Santos;

Tesoureiro: Sildo Nei Levinski;

Saúde: Meuri Gonçalves de Macedo;

Esportes: Cleverson da Cruz Cordeiro;

Turismo: Pierry Guimarães Ferrari;

Social: Mayara do Belém Caldas Biasebetti

Agricultura: Rosmário Ramos dos Santos;

Infraestrutura: Osvaldecio Lima;

Secretaria da Mulher: Dianna Barbieri Miotto de

Integração e Parceiras: Nerusa Barbieri, Valéria

Baggio Macagnan, Selenita do Belém Barbosa dos Santos, Simone Liber Boeira;

Fiscalização e Trânsito: Emerson Ferreira Kitcki,

Obras: Emerson Ferreira Kitcki;

Logística e Segurança: Emerson Ferreira Kitcki,

Ronaldo Adriano Medeiros, Felipe José Dellê e Silvério Ferreira Martins Junior;

PROVOPAR: Níncia Biasebetti

Cultura: Paulo Vitor A. de Oliveira e Selenita do

Relacionamento Comunitário: Jocenei Kitcki dos

Comunicação, Cerimonial e Integração Regional:

Marketing: Geneci Gonçalves de França;

Recepção: Rainha da Festa do Pinhão, Nerusa



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8º. Após realização, a Comissão ora designada deverá apresentar balanço financeiro e relatório ao Poder Executivo e Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 026/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 30 de abril de 2025.



Valdecir Blaschetti
Prefeito Municipal

